



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.721 DE 27 DE ABRIL 2022.

“Dispõe sobre a divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na rede municipal de saúde no município de São Gonçalo do Pará e dá outras providências”

O Vice Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG: Faço saber que, o Prefeito Municipal propôs, a Câmara Municipal aprovou e, em razão da sanção tácita Art.40º, da Lei Orgânica Municipal, motivada pelo silêncio do Executivo, eu Waldech José de Melo, vice-presidente da câmara municipal, resguardado o previsto no §6º, art.41º, da mesma Lei Orgânica, cc o § 7º, do art. 66º, da constituição federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar a listagem de todos os medicamentos, disponíveis e em falta, destinados exclusivamente à distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS nas farmácias e demais unidades do Município de São Gonçalo do Pará.

Parágrafo único - A divulgação deverá contemplar os nomes genéricos dos medicamentos e também comerciais, conforme disponibilidade, além dos quantitativos em cada unidade de distribuição, o valor pago pelo Município, o nome do fornecedor responsável e o número do contrato ao qual a compra está vinculada.

Art. 2º - A divulgação mencionada no caput do Art. 1º será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer órgão que venha a substituí-la, mediante os seguintes atos:

I- Fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, na Farmácia Municipal, nas Estratégias de Saúde da Família - ESF, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e nos demais locais de distribuição dos medicamentos estabelecidos pela secretaria;

II- Disponibilização no site oficial da Prefeitura Municipal, na internet, em página destinada exclusivamente a esta divulgação, com fácil acesso pelo home Page;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Extrato da divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município ao final de cada mês, contendo os estoques dos insumos de maior demanda.

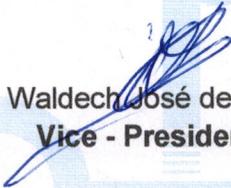
Art. 3º - A atualização das informações da relação dos medicamentos disponíveis e seus quantitativos deverão ocorrer diariamente, permitindo ao cidadão a certificação dos estoques, sem prejuízo para o bom andamento das atividades da farmácia municipal ou qualquer órgão que seja responsável pela distribuição.

Art. 4º - No caso da finalização do estoque de algum medicamento ou da supressão do insumo da lista de medicamentos disponíveis, o Poder Executivo Municipal deverá divulgar, expressamente esta informação nos canais mencionados nos incisos I, II e III do Art. 2º, bem como a previsão de nova aquisição e data de fornecimento do medicamento, conforme processo licitatório realizado para a compra.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

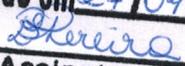
Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG, 27 de Abril de 2022.


Waldech José de Melo
Vice - Presidente

São Gonçalo do Pará

28/12/1948

01/01/1949

Publicado em 27/04/2022

Assinatura